

Mai

Junta Lisboa 18 de Maio de 1841 - O Procurador
Geral da Coroa - José de Cupertino de Aguiar
Ottobini.

Nº

Item de 17 de Maio de 1841 a.
cerca de requerimento de Sebastião
Leme de Aguiar Vianna de Mello
sobre licença para vender site
accuís pertencentes a curvicio
culo q. administra.

18 Senhora - Como da adjunta Informaçã do Ad-
ministrador Geral do Districto do Porto se mostra
a sufficiencia e idoneidade do fiador e abonador pres-
tados pelo Supp.^o Sebastião Leme de Aguiar Vianna
de Mello não encontro duvida em que se lhe con-
ceda a licença requerida para a venda das Apo-
licas da extincta Companhia de Pernambuco e
Paraíba, Goiás, Pará e Maranhão com a clausu-
la apontada no meu Officio de 22 de Abril ulti-
mo. V. Mage.^{da} porém mandar o mais justo.
Lisboa 18 de Maio de 1841 - O Procurador Geral
da Coroa - José de Cupertino de Aguiar Ottobini.

229

Item de 8 de Janeiro de 1841
acerca de requerimento do Ducho
rel. Antonio Ferrizo de Ma-
cedo Pinto sobre quiza do

18

230
Serhora. O Requerimento incluzo do Bacharel
tutorio Ferrim de Mouro Pinto deve ser indefini-
do em ambas as suas partes. O Alvará de 9 de De-
zembro de 1649 estabeleceu o segredo das informaçõs,
quando se trata de evitar que elle se revelasse, expunha
te prohibi que se entregassem as partes interessa-
das, ordenando que fossem remettidas pelo correo,
ou directamente apresentadas em poder das authori-
dades que as exigiu. Este segredo he absolutamente
necessario por conveniencia do serviço pu-
blico, para assegurar a liberdade dos informantes,
que sem elle meytas vezes subtrahiriam os in-
teresses da verdade ao risco dos odios, das in-
jurias, e de inimizades: d'onde se segue que de
taes informaçõs se não podem nem deves
preparar certidões. Se a authoridade informa-
te, confiada no segredo, abusa do seu poder, tra-
hindo a verdade á authoridade Superior illu-
dida incumbe mesmamente o abuso fazer elle
effectiva a responsabilidade; mas fora deste
caso não se devem publicar as partes a que lles
do cummator para demandarem com elles os Ab-
gastados informantes. Não he nenhum funda-
mento para se fazer effectiva a responsabilidade
de do Adm^o Geral do Districto de Bragan-
ça pelas informaçõs, que prestou ao Conselho G^oal

Director do Ensino Primario e Secundario á
 cerca do Character moral e civil do Supp^{te} meu
 por se consider ao Supp^{te} a requerida authori-
 sacão para o demandar; o Summario justo
 abona perfeitamente o procedimento do Dom^o José
 que se houver obrado de outro modo tena por
 este factado ao seu dever e tratado a consciencia
 que o Governo de V. Mag^{de} nelle depositou. Da-
 me-me portanto que o requerimento do Supp^{te}
 morreu prompto despriso; V. Mag^{de} por um man-
 dará o mais justo. Lisboa 18 de Maio de 1811
 O Procurador Geral da Coroa - José de Cupertino
 de Aguiar Ottoni.

Idem em virtude d'Officio do Minis-
 terio do Reino de 30 de Outubro de 1810
 acerca das reclamações feitas pelo Ministro
 de Sua Magestade Britanica nesta Corte
 sobre uma multa que fôra judicialmente
 condemnado a pagar, Robert D. G. P.

Senhora. Tenho por injusto, e illegal o lançamen-
 to da contribuição Municipal do Concelho do Por-
 ta, em quanto gravou com mais pezádas taxas
 das licenças os negociantes Britanicos, que os Nacio-
 nais; não podendo portanto n'esta parte subsis-
 tir, por ser contrario á Lei. Cart. 82, § 3. doCodigo
 Adm. que authorisou as Camaras Municipaes
 a lançar todos o genero de tributo, não lhes concedo a